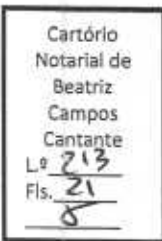


NOTA
Tem de se
a transcre-
ver nas certi-
dões e foto-
cópias que se
expedirem



Terceiro Aditamento

ao Contrato de “Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de Parcómetros Colectivos nas Zonas de Estacionamento de Duração limitada na Freguesia de Ermesinde”

-----No dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial no concelho de Valongo, à Rotunda 1º de Maio, nº160, 1º, sala 28, cidade de Valongo, perante mim, Maria Beatriz Vieira Campos Cantante, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO-----

-----JOSÉ MANUEL PEREIRA RIBEIRO, casado, natural da freguesia Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Avenida 5 de Outubro, cidade e concelho de Valongo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, em representação do Município de Valongo, pessoa coletiva com o NIPC 501138960, adiante designado por CONCEDENTE. -----

-----SEGUNDO-----

-----DOMINGOS FERREIRA CORREIA, NIF 210690860, portador do Cartão de Cidadão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil 11361429, válido até 27/12/2021, natural da freguesia de S. João do Souto, concelho de Braga divorciado, residente na Av. D. João III, 29, Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração em representação da sociedade : -----

-----“PARQUE VE – GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.”, com sede no Parque Industrial de Celeirós, 2ª fase, Lugar da Talharinha, União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, concelho de Braga, com o capital social de *oitocentos e sessenta e oito mil euros*, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga

com o número único de matrícula e identificação fiscal *quinhentos e quatro milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cento e três*, adiante designada por CONCESSIONÁRIA.

-----Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante por conhecimento pessoal e a do Segundo Outorgante pela exibição do referido documento de identificação. -----

-----Verifiquei ainda, -----
-----a qualidade em que intervém o Primeiro Outorgante por conhecimento pessoal e a suficiência de poderes para a prática deste ato que foram conferidos por deliberação da Assembleia Municipal de Valongo de vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de dois de Março de dois mil e dezassete, conforme respetivas atas cuja cópia certificada apresentou e arquivo, e -----

-----a qualidade em que outorga o Segundo Outorgante e suficiência de poderes para este ato por consulta online da respetiva certidão permanente de registo comercial cujo código de acesso me foi facultado.-----

-----DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

-----Considerando que:-----

-----I) Em dois de março de dois mil e quatro, foi celebrado entre os outorgantes o contrato de “Concessão de Fornecimento , Instalação e Exploração de Parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de duração limitada na freguesia de Ermesinde”, doravante designado por “Contrato de Concessão”; -----

-----II) Em vinte de novembro de dois mil e sete, foi celebrado entre os outorgantes a escritura de alteração ao Contrato de Concessão, no âmbito de um processo de revisão da concessão, e que constitui o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão; -----

-----III) No decurso da concessão surgiram divergências entre os outorgantes

relativamente ao número e localização dos lugares de estacionamento de duração limitada abrangidos pela concessão, diferendo que foi resolvido entre os outorgantes através de transação judicial celebrado no processo “440/11.O BEPNF”, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel;-----

-----IV) Desde a assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão entrou em vigor o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, que veio estabelecer uma nova disciplina para a contratação pública e ao regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, como sucede com o contrato de concessão de serviços públicos; -----

-----V) Desde a assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão entrou em vigor a legislação que a seguir se enumera, e que alterou as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias públicas sob jurisdição municipal podem exercer, através do seu pessoal com funções de fiscalização, a atividade de fiscalização de estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas:-----

-----Decreto-Lei n.º 146/2014 de 9 de outubro;-----

-----Portaria n.º 190/2016 de 15 de julho;-----

-----Portaria n.º 191/2016 de 15 de julho;-----

-----Portaria n.º 192/2016 de 15 de julho;-----

-----Portaria n.º 244/2016 de 7 de setembro (que altera a portaria n.º 214/2014 de 16 de outubro).-----

-----VI) Os outorgantes estão de acordo em adaptar o contrato de concessão à nova legislação em vigor e às novas necessidades de gestão e exploração da concessão; -----

-----VII) Os outorgantes estão também de acordo em que é necessário proceder à reorganização do número e localização dos lugares de estacionamento de duração

limitada abrangidos pelo Contrato de Concessão; -----

-----É celebrado entre as partes o presente Aditamento ao contrato de concessão,
que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª -----

----- (objeto) -----

-----1- Os outorgantes procedem à reorganização do número e localização de lugares
de estacionamento de duração limitada abrangidos pelo Contrato de Concessão.-----

-----2- Os outorgantes adaptam o Contrato de Concessão ao novo regime substantivo
dos contratos públicos estabelecidos no Código Dos Contratos Públicos, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

-----3- Os outorgantes acordam em atribuir à Concessionária a competência para
exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas devidamente
delimitadas e sinalizadas que estão concessionadas pelo Contrato de Concessão.-----

-----CLÁUSULA 2ª -----

----- (Alterações ao Contrato de Concessão) -----

-----As cláusulas segunda, oitava, décima segunda e décima terceira do Contrato de
Concessão passam a ter a seguinte redação: -----

-----Segunda-----

-----1- *A Concessionária obriga-se a entregar ao Concedente a título de participação
sete por cento das receitas brutas da exploração da concessão.*-----

-----2- *Os pagamentos da Concessionária ao Concedente são feitos mensalmente, até
ao dia quinze do mês seguinte àquele a que diz respeito, através de transferência
bancária para a conta do Concedente que este indicará através de comunicação
escrita.* -----

-----3- *No prazo fixado no número anterior, a Concessionária enviará ao Concedente*

o Relatório Mensal da exploração da concessão , acompanhado dos respectivos comprovativos contabilísticos e documentais.-----

-----Oitava-----

-----1- Sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria , compete à Concessionária a fiscalização do Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Valongo, nas zonas que lhe estão concessionadas , devidamente delimitadas e sinalizadas , desde que legalmente habilitada para o efeito. -----

-----2- Para os efeitos previstos no número anterior o pessoal da fiscalização da Concessionária será equiparado a agentes de autoridade administrativa, cabendo lhe , em especial:-----

-----a) prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e aplicabilidade das normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Valongo ou noutros normativas legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;-----

-----b) promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso; -----

-----c) promover e controlar o acesso às zonas de estacionamento de duração limitada, assim como o correto estacionamento dos veículos; -----

-----d) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;-----

-----e) desencadear, nos termos dos artigos 164 e seguintes do Código da Estrada, as ações necessárias, ao eventual bloqueamento, remoção e depósito dos veículos em estacionamento indevido e abusivo, cobrando aos seus proprietários as taxas devidas;-

-----f) levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, quando se verificar a prática de infrações ao Código da Estrada ou outros diplomas legais e

regulamentares, para os efeitos previstos nos artigos 170 e 171 do citado Código, respetivamente:-----

-----g) após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175 do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176 do referido Código, quanto à forma das notificações;-----

-----h) participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações ao Código da Estradas e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;-----

-----i) registar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;-----

-----j) emitir avisos aos infratores, com taxas devidas pelo estacionamento e agravamentos daí decorrentes, nos termos da tabela anexa;-----

-----k) colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.-----

-----3- O pessoal da fiscalização da Concessionária deve cumprir todos os requisitos legais para serem equiparados a agentes da autoridade administrativa, designadamente as constantes do Decreto-Lei 146/2014 de 9 de outubro, e demais legislação complementar.-----

-----Décima segunda-----

-----1-De forma a manter atualizada um cadastro dos níveis de ocupação/rotatividade dos lugares de estacionamento de duração limitada, com vista à eventual redefinição e/ou adequação das medidas de fiscalização, a Concessionaria obriga-se a partilhar com o Concedente o software de gestão dos equipamentos (Parcómetros).-----

-----2- A Concessionária obriga-se a manter diariamente atualizada a informação tratada no software referido no número anterior.-----

-----Décima Terceira-----

-----1- Os lugares destinados a estacionamento em regime de duração limitada sujeitos ao pagamento da taxa, abrangidos pelo Contrato de Concessão, são os constantes das plantas e memória descritiva, anexas. -----

-----2- Sempre que o Concedente delibere a alteração do número e localização dos lugares previstos no número anterior, haverá lugar a uma revisão do contrato, podendo da mesma resultar a fixação de compensações financeiras para a concessionária, sempre que tal origine o desequilíbrio financeiro do contrato. -----

-----3- O estacionamento nos lugares abrangidos pelo contrato de concessão é regulado pelas disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, e pelo Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração limitada do Município de Valongo.-----

-----Cláusula 3º -----

----- (Cláusulas aditadas ao Contrato de Concessão) -----

-----São aditadas ao Contrato de Concessão as cláusulas décima terceira-A, décima quarta e décima quinta, com a seguinte redação: -----

-----Décima Terceira –A -----

-----1- Sempre que, para a realização de atividades públicas promovidas pelo Concedente ou por este apoiadas, de natureza gratuita e não geradoras de receitas, haja a necessidade de ocupar temporariamente lugares de estacionamento concessionado, a Concessionária obriga-se a ceder gratuitamente os mesmos, desde que previamente informada por escrito pelo Concedente, com dez dias de antecedência.-----

-----2- Nos casos que não se enquadram nos números 1 a 3 anteriores, a ocupação temporária de lugares de estacionamento por parte do Concedente ou por entidades

por este autorizadas acarreta o pagamento das taxas devidas pela ocupação de tais lugares, de acordo com as tabelas em vigor no Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração limitada de Valongo. -----

-----Décima Quarta-----

-----Para cumprimento da obrigação prevista no artigo 414, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, a Concessionária obriga-se a apresentar trimestralmente ao Concedente o relatório de gestão integrada da concessão, contendo as seguintes informações:-----

-----a) Taxa de ocupação dos lugares da concessão;-----

-----b) Valores de receita/dia/parcómetro;-----

-----c) Parcómetros/dia/hora fora de serviços/ causa;-----

-----d) Número de funcionários ao serviço da concessão;-----

-----e) Qualquer circunstância que condicione o normal desenvolvimento da atividade concedida.-----

-----Décima Quinta-----

-----1- Concedente e Concessionária obrigam-se a definir, por acordo, indicadores de acompanhamento e de avaliação do desempenho da Concessionária, na perspetiva do utilizador e do interesse público, bem como procedimento de cálculo para a sua aferição periódica, designadamente no que diz respeito ao número de utilizadores e seus níveis de satisfação e resultados operacionais de concessão.-----

-----2- Concedentes e Concessionária obrigam-se a encomendar a elaboração de um painel de indicadores a uma consultora de reconhecido mérito e experiência de desenvolvimento da atividade concedida, selecionada por acordo, suportando os respetivos custos em partes iguais.-----

-----3- O painel de indicadores previsto nos números anteriores deverá estar

operacional, o mais tardar, no prazo de cento e vinte dias após a assinatura do presente aditamento.

Cláusula 4ª

(Entrada em vigor)

1- O presente Aditamento entra em vigor após a sua aprovação em sede de Assembleia Municipal do Concedente.

2- A partir da sua entrada em vigor, o Contrato de Concessão passa a ser integrado pelas alterações e aditamentos constantes do presente Aditamento, juntando-se como anexo IV, uma versão consolidada e atualizada do Contrato de Concessão e dos respetivos Anexos.

Cláusula 5ª

(Anexos)

Anexo I: Transação judicial celebrada entre os outorgantes no processo 440/11.O BEPNF", que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel; -

Anexo II: Plantas;

Anexo III: Memória Descritiva;

Anexo IV: Contrato de Concessão consolidado.

ARQUIVO:

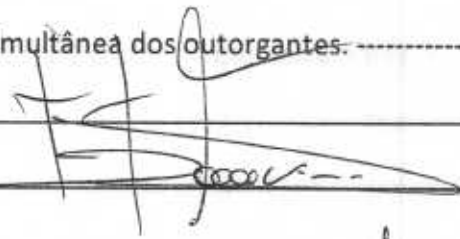
A referida certidão extraída das referidas atas da assembleia municipal e câmara municipal, da qual ainda fazem parte os indicados Anexos da Clausula Quinta supra indicada.

CONSULTADO ON-LINE:

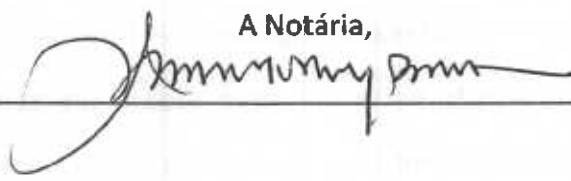
Certidão permanente de registo comercial com o código de acesso 3302-3803-8054.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença

simultânea dos outorgantes.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is somewhat illegible due to its cursive style.

A Notária,

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the notary.

le. n.º 3288

NOTÁRIA: *Maria Beatriz Vieira Campos Cavalcante*
Liv. 213 Fl. 25
Doc. _____ Fis. _____

[Handwritten signatures and initials]
S. P. P. P.
P. P. P. P.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Anexo I

[Handwritten mark]

TRANSACÇÃO JUDICIAL

PROC. Nº 440/11.OBEPNF – TAF PENAFIEL

AUTOR: MUNICIPIO DE VALONGO

RÉ: PARQUE VE – GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.

PRIMEIRA

1. O A., Municipio de Valongo, aceita considerar como integrados na concessão de fornecimento, instalação e exploração de parómetros colectivos nas zonas de estacionamento de duração limitada na freguesia de Ermesinde, no âmbito do "Contrato da Concessão do Fornecimento, Instalação e Exploração de Parómetros Colectivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na Freguesia de Ermesinde (Valongo)", celebrado com a R. em 2 de março de 2004, e alterado por escritura pública celebrada em 20 de novembro de 2007, os seguintes 72 (setenta e dois lugares) lugares, distribuídos da seguinte forma, e identificados na planta anexa:
- a) Rua José Joaquim Ribeiro Teles, junto à Vila Beatriz – 12 (doze) lugares;
 - b) Rua José Joaquim Ribeiro Teles, junto à antiga CGD – 10 (dez) lugares;
 - c) Rua José Joaquim Ribeiro Teles, junto ao antigo stand – 10 (dez) lugares;
 - d) Rua Professor Joaquim Teixeira, junto ao LIDL – 7 (sete) lugares;
 - e) Rua D. António Ferreira Gomes, junto à escola – 16 (dezasseis) lugares;
 - f) Rua Rodrigues de Freitas, junto ao Montepio – 17 (dezassete) lugares.

10/10 J

2. Os lugares considerados no número anterior ficam condicionados pelas seguintes limitações;
- a) Na Rua José Joaquim Ribeiro Teles, junto à antiga CGD, são reservados dois lugares para carregamento de carros eléctricos;
 - b) Em cada uma das artérias identificadas, são reservados lugares para utentes com mobilidade condicionada, nos termos previstos no D.L. nº 163/2006, de 8-7.

SEGUNDA

1. A Ré aceita excluir do objeto da concessão do identificado Contrato, os 28 (vinte e oito) lugares de estacionamento concessionados na Rua de S. Silvestre, na freguesia de Ermesinde, uma vez que se situam em local que não é do domínio público ou privado do Município, não sendo, contudo, possível o estacionamento livre ao público antes o local deverá ficar reservado a utentes da Junta de Freguesia de Ermesinde, mediante colocação no local de placa sinalizadora de tal condicionante.
2. O estacionamento público no local identificado no número anterior é regulado pelo Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, em vigor.
3. A Ré aceita ainda excluir do objeto da concessão do contrato, os 5 (cinco) lugares de estacionamento concessionados na Rua da Igreja, que não possuem as dimensões regulamentares, e condicionam a circulação automóvel no local.

TERCEIRA

1. Ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro, e demais legislação complementar, que estabelecem as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento das zonas que lhes estão concessionadas, a A. transfere para a Ré que aceita, a fiscalização das concessões de fornecimento, instalação e exploração dos parâmetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo, logo que estejam cumpridos todos os requisitos legais exigidos, designadamente o cumprimento das exigências previstas na Portaria nº 190/2016, de 15 de Julho, obrigando-se a alterar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Regulamento Municipal de Trânsito, por forma a permitir que a fiscalização prevista na Cláusula Oitava dos contratos de concessão seja atribuída à concessionária.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos poderes que competem aos agentes de autoridade e aos fiscais municipais, a A. transfere de imediato para a Ré a obrigação de assegurar, através dos seus funcionários, as rondas mínimas diárias de fiscalização do cumprimento das disposições constantes do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, nas zonas que lhes estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas, fiscalizando as viaturas estacionadas e verificando o pagamento da taxa de estacionamento devida, para efeitos de levantamento do respetivo auto de contraordenação, podendo desde já cobrar as respetivas taxas de estacionamento e

agravamentos daí decorrentes, designadamente através de avisos aos infratores a emitir em sistema informático adequado.

3. O Município obriga-se a manter, pelo menos, um fiscal camarário para fiscalização do estacionamento nas freguesias de Ermesinde e Valongo que terá como funções, designadamente, a comunicação das infrações (estacionamento abusivo) ao Código da Estrada às entidades competentes.

QUARTA

1. A partir do primeiro dia do mês em que a Ré assumir o exercício da atividade de fiscalização das concessões nas freguesias de Ermesinde e Valongo, nos termos previstos no número um da Cláusula Quarta desta transação, passará a pagar ao A., a título de participação nas receitas brutas de exploração previstas nas Cláusulas Segunda dos Contratos de Concessão nas freguesias de Ermesinde e de Valongo, o valor correspondente à percentagem de 7% das receitas brutas de exploração para ambas as concessões.
2. Os pagamentos ao A. são feitos pela R. mensalmente, até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que diz respeito, através de transferência bancária para a conta do A. que este indicar.
3. No prazo fixado no número anterior, a R. enviará ao A. o Relatório Mensal de exploração das concessões de Ermesinde e Valongo, acompanhado dos respetivos comprovativos.

QUINTA

1. A Ré cede gratuitamente ao Município os 104 (cento e quatro) lugares de estacionamento necessários para a realização semanal aos sábados da Feira de Valongo.
2. Caso o empreendimento destinado a Comércio e Serviços previsto para a Avenida Emídio Navarro, na freguesia de Valongo, se venha a concretizar, a Ré aceita trocar os 4 (quatro) lugares existentes na Rua Visconde Oliveira do Paço para outro local a acordar, de forma a permitir o acesso de veículos pesados aquele empreendimento.
3. Sempre que, para a realização de atividades públicas promovidas pelo A. ou por esta apoiadas, de natureza gratuita e não geradoras de receitas, haja a necessidade de ocupar temporariamente lugares de estacionamento concessionado, a Ré obriga-se a ceder gratuitamente os mesmos, desde que previamente informada por escrito pela A. com 10 (dez) dias de antecedência.
4. Nos casos que não se enquadram nos números 1 e 3 anteriores, a ocupação temporária de lugares de estacionamento por parte da Autora ou por entidades por esta autorizadas acarreta o pagamento das taxas devidas pela ocupação de tais lugares, de acordo com as tabelas em vigor no Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

SEXTA

A. e R. aceitam alterar a Cláusula Décima Segunda dos Contratos de Concessão das freguesias de Ermesinde e Valongo, de acordo com a seguinte redação:

Cláusula Décima Segunda

Controlo de utilização dos lugares de estacionamento de duração limitada

- 1. De forma a manter atualizado um cadastro dos níveis de ocupação/rotatividade dos lugares de estacionamento de duração limitada, com vista à eventual redefinição e/ou adequação das medidas de fiscalização, o Concessionário obriga-se a partilhar com o Concedente o software próprio de gestão dos equipamentos (parcómetros).**
- 2. O concessionário obriga-se a manter diariamente atualizada a informação tratada no software referido no número anterior.**

SÉTIMA

A. e Ré aceitam aditar aos Contratos de Concessão das freguesias de Ermesinde e de Valongo, as seguintes cláusulas:

Cláusula Décima Quarta

Informação a fornecer pelo Concessionário ao Concedente

Para cumprimento da obrigação prevista no artº 414º alínea c) do Código dos Contratos Públicos, o Concessionário obriga-se a apresentar trimestralmente ao Concedente o relatório de gestão integrada da concessão, contendo as seguintes informações:

- a) Taxa de ocupação dos lugares da concessão;**
- b) Valores de receita/dia/parcómetro;**
- c) Parcómetros/dia/hora fora de serviço/causa;**
- d) Número de funcionários ao serviço da concessão;**

e) Qualquer circunstância que condicione o normal desenvolvimento da atividade concedida.

Cláusula Décima Quinta

Indicadores de Acompanhamento e Avaliação do Concessionário

- 1. Concedente e Concessionário obrigam-se a definir, por acordo, indicadores de acompanhamento e de avaliação do desempenho do Concessionário, na perspectiva do utilizador e do interesse público, bem como procedimentos de cálculo para a sua aferição periódica, designadamente no que diz respeito ao número de utilizadores e seus níveis de satisfação e resultados operacionais da concessão.***
- 2. Concedente e Concessionário obrigam-se a encomendar a elaboração de um painel de indicadores a uma consultora de reconhecido mérito e experiência no desenvolvimento da atividade concedida, seleccionada por acordo, suportando os respetivos custos em partes iguais.***
- 3. O painel de indicadores previsto nos números anteriores deverá estar operacional, o mais tardar, no prazo de 120 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologa a presente transacção.***

OITAVA

A e R. obrigam-se a alterar os Contratos de Concessão das freguesias de Ermesinde e de Valongo, de acordo com os termos da presente transacção, no prazo de 120 (cento vinte dias) após o trânsito em julgado da decisão que homologa a presente transacção.

7-13/40

NONA

A. e R. declaram nada mais ter a reivindicar uma de outra no que diz respeito às matérias reguladas na presente transação, salvo as que são objeto do processo judicial que corre termos nestes Tribunal sob o nº 852/10.6BEPNF.

DÉCIMA

Custas em dívida a juízo serão repartidas em partes iguais por ambas as partes, prescindindo ambas de custas de parte.

Valongo, ... novembro de 2016